

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

06-03-2015. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.
308533337

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Declaração de retificação n.º 273/2015

Para os devidos efeitos se declara que a deliberação n.º 258/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2015, saiu com a seguinte incorreção, que se retifica:

Assim, na deliberação n.º 258/2015, onde se lê:

«[...] Decreto-Lei n.º 236/2006, de 27 de abril [...]»

deve ler-se:

«[...] Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro [...]»

6 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Fernando Amaral Carvalho*.

208531547

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 3760/2015

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;

Tendo em conta a análise efetuada pela comissão certificadora que concluiu pela procedência do pedido apresentado:

É reconhecida a idoneidade da ADISA — Associação para o Desenvolvimento do Instituto Superior de Agronomia, em matéria de investigação e desenvolvimento, nos domínios técnico-científicos das Ciências Agronómica, Zootécnica, Alimentar, Recursos Naturais, Ambiente e Território.

8 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade, *Pedro Pereira Gonçalves* (Por delegação de S. Exa. o ME, Desp. 12100/2013, D.R., 2.ª série, n.º 183, de 23.09.2013). — A Secretária de Estado da Ciência, *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira* (Por delegação de S. Exa. o MEC, Desp. 1874/2012, D.R., 2.ª série, n.º 29, de 09.02.2012).

208560878

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 3993/2015

Por despacho de 2015.01.22 de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Energia foi rescindido o contrato de concessão de exploração de água mineral natural número HM-14, denominado CALDAS DA RAINHA, celebrado em 7 de fevereiro de 1995, conforme o previsto no artigo 9.º do contrato de concessão e da alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 86/90 e alínea c) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 90/90, ambos de 16 de março.

5 de fevereiro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Maria Cristina Vieira Lourenço*.

308525383

Despacho (extrato) n.º 3761/2015

Ao abrigo do artigo 5.º do estatuto das Entidades Inspetoras de Redes e Ramais de Distribuição e de Instalações de Gás, publicado pelo

Anexo II da Portaria n.º 362/2000, de 20 de junho, alterada pelas Portarias n.º 690/2001, de 10 de julho, e n.º 1358/2003, de 13 de dezembro:

Empresa GOLDINSP — Inspeções a Instalações de Gás, L.ª, com sede em Rua Cidade de Loures, n.º 4 — 2.º Esq., Corroios, Seixal, reconhecida como entidade inspetora na área do gás para as atividades constantes do Anexo Técnico de Acreditação n.º 10094, disponível no sítio da internet do Instituto Português de Acreditação, I. P., como organismo de inspeção de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17020:2013, mantendo-se a sua validade enquanto se verificarem os requisitos que estiveram na base do seu reconhecimento.

30 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308543487

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 3994/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, após manifestação de interesse por parte da trabalhadora e autorização do serviço de origem, a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, torna-se público que por meu despacho de 19 de março de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, na carreira e categoria da técnica superior Maria João Reis de Noronha Serrano, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2014, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

19 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

208535208

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 3762/2015

O Despacho n.º 10319/2014, publicado no *Diário da República*, n.º 153, Série II, de 11 de agosto, reconheceu como obrigatória a implementação de sistemas de triagem de prioridades no Serviço de Urgência (SU), determinando que em todos os SU, qualquer que seja o nível, deve existir um sistema de triagem que permita distinguir graus de prioridade, de modo que, se houver tempo de espera, se exerçam critérios preestabelecidos de tempo até à primeira observação médica.

Uma das formas de garantir cuidados adequados e de maior qualidade consiste na uniformização de procedimentos entre os diversos profissionais e equipas multidisciplinares que devem atuar sequencial ou simultaneamente consoante as situações.

Neste sentido, através do protocolo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Grupo Português de Triagem a 12 de novembro de 2010, e Declaração de Princípios a ele anexa, bem como através do meu Despacho n.º 1057/2015, de 2 de fevereiro, foi reconhecida a importância, para a boa gestão de cuidados de saúde em contexto de urgência hospitalar, comprovada internacionalmente, do Sistema de Triagem de Manchester, enquanto instrumento de apoio à decisão clínica na triagem de doentes dos serviços de urgência, e que, adaptado à realidade portuguesa, já é usado com resultados positivos.

Não obstante a importância reconhecida ao Sistema de Triagem de Manchester, e atendendo ao disposto no Despacho n.º 10319/2014, supra referido, a triagem das crianças nos hospitais com Serviço de Urgência Médico-Cirúrgico, Serviço de Urgência Polivalente ou Serviço de Urgência Polivalente Pediátrica deve ser realizada na Urgência Pediátrica, e o sistema de triagem das crianças deve ter em conta a especificidade da criança, independentemente do nível de urgência em que seja praticado.

Face ao exposto, e considerando a recomendação da Comissão Nacional da Saúde Materna, da Criança e do Adolescente, nesta matéria, importa ressaltar que nas urgências pediátricas dos serviços anteriormente referidos poderão ser utilizados como sistema de triagem o Sistema de Triagem de Manchester ou o Canadian Paediatric Triage and